



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.869, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Autoriza conceder auxílio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro a título de contribuições correntes, ao SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para custear parte de suas despesas com a realização das festividades da XIX Exposição Agropecuária e V Estadual da Raça Zebuina de Quirinópolis, de 11 a 19 de Julho de 1.992.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes do artigo 1º da presente lei, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos próprios constantes no orçamento vigente ou, se necessário, abrirá por decreto crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, inciso III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica o Sindicato Rural de Quirinópolis obrigado a apresentar uma prestação de contas dentro de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 04 de Setembro de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -